SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1010104-92.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Marcos Roberto Calligaris
Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

O exequente MARCOS ROBERTO CALLIGARIS propôs a presente ação para dar cumprimento à sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9, movida pelo IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, que tramitou pela 12ª Vara Cível de Brasília – DF, já transitada em julgado, que reconheceu o direito aos poupadores à aplicação do IPC incidente sobre o mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%.

Juntou documentos (fls. 14/19).

Decisão de fls. 20 determinou para o exequente manifestar-se sobre eventual coisa julgada e má-fé, ante a existência de ação que tramitou perante o Juizado Especial Cível, onde já houve recebimento das diferenças de correção monetária.

É o relatório. Decido.

A hipótese é de reconhecimento de coisa julgada.

O autor ajuizou anteriormente a seguinte ação que

tramitou perante o Juizado Especial Cível dessa Comarca:-Processo nº 0017493-63.2008.8.26.0566, tendo por objeto a conta poupança nº 200.011.916-0.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Naqueles autos, conforme consulta SAJ, já houve recebimento de diferença de correção monetária relativa ao plano verão.

O documento apresentado pelo exequente às fls. 28, não tem relação com o processo que tramitou perante o Juizado Especial Cível, trata-se de processo que tramitou perante a 1ª Vara Cível desta comarca sem relação com a determinação de fls.20.

Destarte, reconheço a existência de coisa julgada, JULGANDO EXTINTO sem resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 485, V do NCPC.

Custas pelo autor. Sem condenação em honorários sucumbênciais porque o réu não foi citado.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 01 de dezembro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA